



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2017
(Que dispõe sobre a Revogação da Lei Complementar 09/2011 e Lei Complementar nº 028/2016, que Versam sobre Gratificação por Designação aos Servidores do Legislativo)

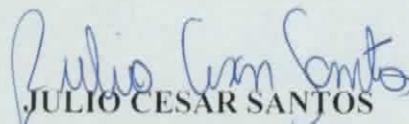
Art. 1º. Ficam integralmente revogadas e por consequência extintas, as Leis Complementares nº 009/2011 e 028/2016, que versam sobre a concessão de gratificação por designação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouroeste.

Art. 2º. Ficam validados os efeitos e atos gerados pelas Leis Complementares 009/2011 e 028/2016, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

OUROESTE, 09 de outubro de 2016.


JULIO CESAR SANTOS
Presidente

SAINT CLAIR HATAYAMA
Primeiro Secretário

RITA DE CÁSSIA D. JUNQUEIRA
Segunda Secretária

MARCELO DIAS FORTUNATO
Vice-Presidente

PROTOCOLO

Nº 267/2017

Data 11 / 10 / 20 17


Cleber Oliveira Santos